



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

## PREFEITURA

Gabinete  
do Prefeito

Lei nº 1370/13

**Cria a Verba Indenizatória para o desempenho das atividades parlamentares e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Cria e institui a verba indenizatória destinada exclusivamente ao resarcimento das despesas atinentes ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês, destinada a realização das despesas relativas a:

I – Combustível, lubrificante e filtros, desde que o Vereador (a) informe através de memorando o tipo do veículo e placa que está a disposição do gabinete pra o exercício do mandato, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total;

II – Aquisição de pneus, baterias ou outras peças de manutenção dos veículos a que se refere o inciso anterior;

III – Contratação em caráter provisório de empresa de consultoria, assessoria e trabalhos técnicos que visem apoiar ao mandato parlamentar, tais como, seminários, PPA- LDO- LOA, Plano Diretor, pareceres ou palestras em audiências públicas, sendo vedada a contratação de pessoa física;

IV – Serviços de comunicação móvel através de telefone celular, no limite máximo de duas linhas, internet móvel, despesas postais, telegramas;

V – Locação de veículos a pessoa jurídica ou física, para viagem do vereador ou assessores, no desempenho de suas atividades;

VI – Inscrição, passagem, hospedagem e alimentação do(a) Vereador(a) ou assessores para participar de seminários, congressos de assuntos da gestão pública ou assuntos relacionados com a atividade parlamentar;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas mencionadas nos incisos deste artigo correrão por conta das dotações destinadas a manutenção do Poder Legislativo, ficando proibida qualquer alteração no orçamento.

**Art. 2º** – O valor máximo da verba indenizatória é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês, para a legislatura 2013 – 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não utilização do valor máximo em um mês, não gera saldo para o mês subsequente.

**Art. 3º** - A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 10 do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 4º** - O ressarcimento dos valores pagos às Pessoas Físicas e Jurídicas far-se-á mediante:

I - Apresentação de nota fiscal eletrônica, cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, não sendo permitido o uso de nota de pedido, quando se tratar de pagamentos feitos a Pessoas Jurídicas;

II – Apresentação de recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e RG e discriminação da despesa, quando o pagamento for feito a Pessoas Físicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As notas fiscais e/ou os recibos apresentados não poderão constar rasuras, entrelinhas, acréscimos ou emendas.

**Art. 5º** - Fica instituída a criação de um Conselho de Controle Interno, composta por dois membros do corpo efetivo e presidida pelo Controlador Interno, Secretário de Finanças ou Assessor Jurídico, nomeados através de Portaria pelo(a) Presidente desta Casa Legislativa, especificamente criado com a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**§ 1º** – O Conselho de Controle Interno terá até 05(cinco) dias para analisar a documentação apresentada e emitir relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que ordenará o ressarcimento;



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

## PREFEITURA

Gabinete  
do Prefeito

**§ 2º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições, ficando suspenso o pagamento de um novo resarcimento enquanto não for solucionado o resarcimento anterior.

**§ 3º** - Após aprovação do Conselho de Controle Interno e autorização de pagamento da Presidência da Câmara, os reembolsos decorrentes da verba indenizatória far-se-ão mediante emissão de cheque nominal ao vereador, através do setor financeiro desta casa.

**Art. 6º** - Não será permitida pelo sistema de resarcimento a compra de material permanente.

**Art. 7º** - Ao final de cada semestre legislativo, o Conselho de Controle Interno formulará relatório das despesas resarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores dispendidos e as respectivas empresas prestadoras do serviço ou produto contratados, nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico em sítio virtual da referida Câmara Municipal, bem como estará disponível para consulta popular, nos arquivos desta casa.

**Art. 8º** - Fica vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar ou de seus parentes até o terceiro grau, de seus assessores parlamentares ou de servidores públicos lotados na Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrários.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de março de 2013, 123º da República.

  
**Luiz Fabrício do Rêgo Torquato**  
Prefeito Constitucional